TERMO ADITIVO SHOPPING CENTRONORTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01° de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR**.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TERCEIRA - APLICAÇÃO

O termo aditivo ora firmado abrange exclusivamente as empresas abaixo relacionadas, as quais outorgaram poderes ao **Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana** para a celebração do ajuste ora definido, e os seus respectivos empregados que são representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana, no Shopping Centronorte.**

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXCEDENTES

Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "Banco de Horas" na forma legal, ou como prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. 04.069.547/0001-02

CLÁUSULA QUINTA - ADITIVOS

Sindicato do Comércio Varejisto de Apucarana

Os sindicatos signatários deste instrumento coletivo se comprometem a celeb**ra Oscado Cruz, 510 - Centro** aditivos, se mecessário, para fazer a inclusão de outras empresas e de seus respecti**res como a Pr**

empregados que queiram adotar as mesmas condições de trabalho aqui estabelecidas, desde que observadas as exigências legais necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DATAS ESPECIAIS PARA SHOPPING CENTRONORTE

<u>Dia</u>	Evento	<u>Horário</u>
07 DE SET/18	INDEPENDENCIA DO BRASIL	10:00 h às 22:00 horas
12 DE OUT/18	NOSSA Sª DE APARECIDA	14:00 h às 20:00 horas
02 DE NOV/18	FINADOS	14:00 h às 20:00 horas
15 DE NOV/18	PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA	14:00 h às 20:00 horas
28 DE JAN/19	ANIVERSARIO DE APUCARANA	14:00 h às 20:00 horas
11 DE FEV/19	PADROEIRA DO MUNICIPIO	14:00 h às 20:00 horas
05 DE MAR/19	CARNAVAL	14:00 h às 20:00 horas
21 DE ABR/19	PASCOA	14:00 h às 20:00 horas
21 DE ABR/19	TIRADENTES	10:00 h às 20:00 horas
20 DE JUNHO/19	CORPUS CHRISTI	14:00 h às 20:00 horas

As PARTES definem que NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE:

<u>Dia</u>	Evento
25 DE DEZEMBRO/2018	NATAL
01 DE JANEIRO/2019	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
19 DE ABRIL/2019	SEXTA FEIRA SANTA
01 DE MAIO/2019	DIA DO TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

Caso não haja finalização das negociações para confecção da Convenção Coletiva de Trabalho do período subsequente, haverá prorrogação deste termo durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias , período este que deverá ser mantida as negociações para o firmamento da nova Convenção.

CLÁUSULA OITAVA - FACULTADO AS EMPRESAS

As empresas <u>poderão</u> elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada,

Sindicato de Comércio Varejista de Apucarana

LAUSULA NONA - HORAS NATALINAS

As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2018, serão liquidadas a um total de 30 (trinta) horas para utilização de compensação em Banco de Horas, em prazo a ser compensado na data limite de 30.01.2019 (trinta de janeiro de dois mil e dezenove), sendo que as demais horas excedentes ao limite de 30 (trinta) horas, deverão ser pagas como horas extras com adicional de 70% (setenta por cento, pagas em folha de pagamento do mês de dezembro de dois mil e dezenove (12.2019).

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica convenente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 1.326,52 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) o valor destinado em favor da parte prejudicada, ou seja para o trabalhador.

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Apucarana

Paraná

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARAN.

AIDA SANTOS ASSUNCAO

Presidente

SINDICATO DO COMERÇIO VAREJISTA DE APUCARANA

04.069.547/0001-021

Sindicato do Comércio Varelista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro Apucarana - Pr